



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º

149/90

de 19 de julho de 1990.

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Isenta o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
(IBGE) do imposto sobre serviços de qualquer natureza, no
X Recenseamento Geral do Brasil.

PROJETO-DE-LEI n.º 73/90 (Exec) de 12 de julho de 1990.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM:

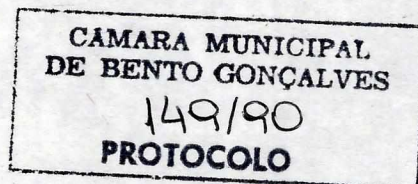
Antônio de Jesus
Diretor Geral

Lei n.º 1.783



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 283/90/GAB, BENTO GONÇALVES, 12 DE JULHO DE 1990



SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a Vossa Senhoria e aos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei nº 73/90, que " Autoriza o Poder Executivo a isentar o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do pagamento do Imposto sobre Serviços de / Qualquer Natureza e inclusive de requererem o Alvará de Licença."

O Delegado do IBGE do Rio Grande do Sul, / através do Of.Circ. nº 294/90, de 11 de junho de 1990, solicita ao Poder Executivo a isenção do Imposto sobre Serviços de Qual - quer Natureza, na realização do X Recenseamento Geral do Brasil, que será iniciado em 1º de setembro do corrente ano.

Em face de ser a execução dos serviços em / período limitado, entende o Poder Executivo que deva atender a solicitação do Instituto, tendo em vista que com o Recenseamen - to o Município também será beneficiado com os novos dados.

Aguardamos, que após o devido estudo do Pro - jeto de Lei, mereça a aprovação do Poder Legislativo Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA. *H.T.P.*

ILMO. SR.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

NESTA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Renovamos a Vossa Senhoria protestos de es
tima e elevada consideração.

Cordialmente



FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 12 DE JULHO DE 1990

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>única (R.U)</i>	
<i>por maioria (19x01)</i>	
SALA DAS SESSÕES	<i>20 / 04 / 90</i>
	DATA
Vereador	Presidente

ISENTA O INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE / QUALQUER NATUREZA, NO X RECENSEAMENTO GERAL DO BRASIL.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo/ a isentar do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza os recenseadores contratados pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) na realização do X Recenseamento Geral do Brasil, do corrente / ano, inclusive de requererem o Alvará de Licença.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO / GONÇALVES, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 149/90

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: ISENTA O INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE) DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NA
TUREZA, NO X RECENSEAMENTO GERAL DO
BRASIL.

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O Projeto em análise não soube definir a finalidade da Lei.

A Ementa do Projeto diz que isenta o IBGE do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza, enquanto o seu artigo 1º isenta os recenseadores. Por outro lado, o artigo primeiro também isenta de requerer o alvará de Licença. A quem?

Por estas dúvidas e pela má redação do referido projeto, esta Comissão é de parecer que o mesmo deva ser rejeitado ou que o Presidente da Casa retire o mesmo da pauta da Ordem do dia e o envie ao Executivo, para que o mesmo faça as correções necessárias.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte dias do Mês de Julho de mil novecentos e nove.


VER: MAURO ANTONIO VILLA - Presidente


VER: CLÓRIS PASQUALOTTO - Membro

VER: CARLOS ROBERTO POZZA - membro

A COMISSÃO *Finanças e*
Orçamento
SALA FERNANDO FERRARI — EM
19.07.90
ASH



20.07.90
R.V.

FLS N.º *036*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 149/90

AUTOR:

ASSUNTO: Isenta o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no X Recenseamento Geral do Brasil.

RELATOR: Vereador

Parecer	FINANÇAS E ORÇAMENTO
---------	----------------------

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após proceder análise ao processo nº 149/90, projeto de Lei nº 73/90 de ordem Executiva, que Isenta o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no X Recenseamento Geral do Brasil, o parecer da Comissão é pela sua aprovação com emenda no Artigo 1º por erro de redação, anexa a este.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e noventa.

Lirio Turri
LIRIO TURRI
Presidente

Juarez Baruffi
Juarez BARUFFI
Membro

Clóris Pasqualotto
Clóris PASQUALOTTO
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º:

ASSUNTO:

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Retirada

Parecer

EMENDA MODIFICATIVA :

ARTIGO 1º - É autorizado o Poder Executivo a insentar
do pagamento do Imposto sobre Serviços de
Qualquer Natureza o INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍS
TICA (IBGE) na realização do x Recenseamento Geral do Brasil, do
corrente ano, inclusive de requerer o Alvará de Licença.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês
julho de mil novecentos e noventa.